



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-002636.989.18  
**INTERESSADO:** Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos  
**MUNICÍPIO:** Santos  
**DIRIGENTES:** Eustazio Alvez Pereira Filho, Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa e Adriano Luiz Leocadio  
**ASSUNTO:** Contas do exercício  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**ADVOGADA:** Daina Bergman Frazon OAB/SP nº 371.725  
**MPC:** Ato Normativo 06/14 - PGC  
**INSTRUÇÃO:** DF-06 / DSF-II

**RELATÓRIO**

Versam os autos sobre as contas anuais do exercício de 2018 da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, entidade criada pela Lei nº 461/1911, com a denominação "Caixa Beneficente dos Funcionários Municipais". Destinava-se ao pagamento de pecúlio e de auxílio-funeral, para amparo à família do funcionário municipal, por ocasião de seu falecimento. A Lei Municipal nº 2.232/1960 (alterada pelas Leis Municipais nº 1.780/1999 e 2.635/2009) transformou-a em uma autarquia e alterou sua denominação para "Caixa de Pecúlio e Pensões dos Servidores Municipais de Santos". A Lei Complementar Municipal nº 771/2012, alterou a razão social da Autarquia para Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE.

Na instrução processual a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

**1) Item 6.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS** - Multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP do ano de 2013 Valor total da multa - R\$20.721,37. - Multa por atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF relativo ao ano de 2013 Valor total da multa - R\$21.907,21 As multas devem ser responsabilizadas aos responsáveis à época.

**2) Item 9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** - Ausência de pesquisa de preços em relação ao serviços executado; - Falha no memorial descritivo ao não prever todos os itens necessários para execução; - Não consta a comprovação por parte da empresa contratada o atendimento expresso no art. 195, § 3º, da Carta Maior, combinado com o inciso XIII, do art. 55, Lei 8.666/93.

Após notificação à Origem, a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por sua advogada, Daina Bergman Frazon OAB/SP nº 371.725, apresentou as seguintes alegações a respeito:

Salientou que o relatório de fiscalização encontrou os pontos de maior relevância

da Autarquia dentro da ordem.

Destacou que as recomendações desta E. Corte de Contas quanto às falhas contábeis, às dispensas de licitações indevidas, à vedação à participação de licitantes em recuperação judicial e a servidor com acúmulo de cargo apontadas em exercícios anteriores, foram atendidas pela autarquia, demonstrando o esforço para regularizar os apontamentos sofridos.

Em relação ao atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, que geraram multas, declarou que os referidos atrasos ocorreram em 2013 e que, atualmente os procedimentos de entregas estão regularizados. Destacou que foram instauradas sindicâncias para a apuração dos fatos que geraram multas e constatação de eventual responsabilidade.

Em relação às falhas de procedimentos licitatórios, a autarquia afirmou ser a primeira vez ocorreram esses apontamentos, indicando que se tratam de um caso isolado. Declarou que o setor competente foi informado para evitar novas ocorrências.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É o relatório.

## **DECISÃO**

A análise dos autos permite a emissão de juízo de regularidade da matéria.

As atividades desenvolvidas no exercício pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos se coadunam com os objetivos para os quais a entidade foi criada.

Conforme observado no relatório da fiscalização, no exercício em exame foram sanadas algumas disparidades contábeis ocorridas no exercício anterior, visando equilibrar as contas da autarquia.

As receitas próprias da entidade aumentaram 12,02% em relação ao exercício de 2017.

Conforme relatório da fiscalização, o aumento da despesa de capital/investimentos em 2018 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício.

No que tange às despesas correntes, tratam-se, predominantemente, de despesas relativas a pagamentos de serviços médicos oferecidos aos beneficiários.

O recolhimento dos encargos sociais do exercício foi efetuado regularmente. As multas relativas ao atraso de recolhimentos no exercício de 2013 foram pagas em 2018.

Consoante verificado pela fiscalização, foi constatada a correta adequação da tesouraria, o almoxarifado e bens patrimoniais, bem como foi atendida a ordem cronológica de pagamentos.

Embora a autarquia não possua dívidas registradas em seu Passivo Permanente, no que tange à liquidez de recursos para honrar suas dívidas de curto prazo, observa-se uma situação desfavorável. O déficit financeiro de 2018 aumentou em 11,12% o resultado financeiro ajustado advindo de 2017.

Deve ser ter em conta as medidas administrativas e legais adotadas pela autarquia em 2018 que visam adequar o nível despesas com as receitas auferidas pela entidade. Os dados demonstram uma tendência de queda das despesas no final do exercício examinado, em comparação ao exercício anterior.

Assim, a questão do déficit financeiro deve ser examinada no exercício de 2019 para averiguação sobre a continuidade dessa tendência de redução de despesas,

com o objetivo de equilibrar o resultado financeiro e as contas da entidade.

Por fim, em relação à licitação que suscitou apontamentos quanto à pesquisa de preços e à falha no memorial descritivo, observo tratar-se de uma circunstância específica no exercício. Deste modo, as medidas para evitar tais inconformidades devem ser continuamente averiguadas pelo departamento responsável, a fim de não se repetirem.

Nesta conformidade, e considerando o contido nos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos no exercício de 2018, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Srs. Eustazio Alvez Pereira Filho, Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa e Adriano Luiz Leocadio, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para publicar.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

C.A., 05 de junho de 2020.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

mmc-03

**PROCESSO:** TC-002636.989.18  
**INTERESSADO:** Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos  
**MUNICÍPIO:** Santos  
**DIRIGENTES:** Eustazio Alvez Pereira Filho, Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa e Adriano Luiz Leocadio  
**ASSUNTO:** Contas do exercício  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**ADVOGADA:** Daina Bergman Frazon OAB/SP nº 371.725  
**MPC:** Ato Normativo 06/14 - PGC  
**INSTRUÇÃO:** DF-06 / DSF-II

**EXTRATO:** Pelos motivos expostos na sentença proferida, **julgo REGULARES com ressalvas** as contas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos no exercício de 2018, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Srs. Eustazio Alvez Pereira Filho, Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa e Adriano Luiz Leocadio, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Publique-se, por extrato.

C.A., 05 de junho de 2020.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

mmc-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GT1E-HQQD-5DDP-3426